



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei, que tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Considerando o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas e privadas praticados por jovens e pessoas delinquentes ligadas à contravenção e a grupos radicais.

Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos, além de pessoas ligadas a grupos radicais que se inspiram em vídeos da internet para promover este tipo de atentado.

Considerando que junto a estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas.

Considerando que estas ações ocorrem marcadamente e com maior incidência nas grandes escolas, principalmente nas localizadas nas cidades de médio e grande porte, visto que as que particularidades urbanas associadas à violência, estão mais presentes nestes centros.

Considerando o aumento significativo de denúncias de atentados em diversas cidades do Brasil e do Mundo e levando em consideração os últimos acontecimentos em escolas públicas e privadas relatadas por toda mídia nacional e internacional, o intuito da propositura é assegurar a segurança de alunos e funcionários em escolas públicas e privadas do Município de Caxias do Sul.

Considerando que o bem maior de uma família está dentro da Escola, se faz necessário todo o cuidado e zelo para que nenhuma ação de atentado contra a vida de crianças e adolescentes possam ser cometido por delinquentes e criminosos.

Considerando o respeito à vida dos professores e funcionários, também se faz necessária adotar todas as medidas de segurança para que possam desenvolver suas atividades profissionais de maneira segura.

Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas.



Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas públicas e privadas, esperamos poder contar com o apoio de todos os envolvidos para a efetivação desta Lei.

É importante e urgente coibir a entrada principalmente de armas brancas (facas, estiletes, entre outros) nos estabelecimentos de ensino público e privado municipal e para tal iniciativa sugerimos a obrigatoriedade da implantação de detectores de metais nestes locais para que possam impedir a entrada destes objetos que facilitam estas práticas de violência.

Não podemos esperar as fatalidades acontecerem para tomarmos as providências e precauções necessárias para preservar a integridade física de nossa população.

Pelo exposto, e considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Caxias do Sul, 5 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 05/04/2023 às 11:00

ADRIANO BRESSAN - Vereador - PTB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2099.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2099.2023.

Protocolado em 05/04/2023 11:10

Disponibilizado em 05/Abril/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL, CSPPS - 05/04/2023



PROJETO DE LEI nº 38/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Torna obrigatória a instalação de portais de detecção de metais nas escolas da rede pública e privada no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Artigo 1º. É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de Caxias do Sul.

Artigo 2º. Os detectores de metal fixos deverão ser instalados nas entradas dos estabelecimentos de ensino do Município, devendo todas as pessoas que adentrarem as unidades, alunos e funcionários, serem submetidos aos referidos equipamentos.

Parágrafo único. No ato da matrícula escolar os pais e/ou responsáveis dos alunos menores assinarão termo de autorização, para que a autoridade responsável presente no estabelecimento de ensino possa, obedecidas as formalidades legais, revistar o aluno e seus pertences, em caso de o equipamento detector de metais ser acionado.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Para que todas as escolas públicas e privadas que se enquadram no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada, será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) ou o início do ano letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar data da regulamentação desta lei.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL